



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021.03.0008**

**VERSÃO** : Processo Licitatório n.º 001/2021 – Pregão Presencial n.º 01/2021

**REQUERENTE** : Subsecretaria de Documentação e Informação

**REQUERIDO** : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

### RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para “confecção de mobiliário planejado para o arquivo e sala de informática da Subsecretaria de Documentação e Informação, de acordo com o projeto da MDSA Arquitetura e Urbanismo – ART S/10043470I00CT001”, devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

### FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014, com supedâneo nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e 159 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mormente nas Leis n.ºs 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

- 1) houve a solicitação expressa do setor requisitante interessado, em virtude de sua real necessidade (fls. 02 usque 41);
- 2) houve a deferimento da autoridade competente (fls. 42);
- 3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devidamente numeradas e rubricadas;
- 4) estimativa do valor da aquisição, com comprovada pesquisa de mercado (fls. 44 usque 46);
- 5) indicação e reserva dos recursos orçamentários para fazer face às despesas a ser realizada na finalização da fase interna;

Nilo Gonçalves Filho  
Portaria N.º 3.218/21  
Secretário de Controle Interno



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

- 6) estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da LRF), não necessária, uma vez que trata-se de despesas ordinárias e rotineiras da administração pública já previstas no orçamento;
- 7) identificação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 48);
- 8) definição da modalidade e do tipo de licitação a ser adotado, bem como observância do prazo mínimo para realização do certame (fls. 49 usque 86) e Parecer jurídico às fls. 88/89;
- 9) houve comprovação da publicação do edital e do Extrato de Licitação (fls. 90) e da estrita observância das regras estabelecidas no mesmo, quando da realização do pregão;
- 10) publicação da ata de julgamento (fls. 174/175);

Esses são os requisitos observados pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo licitatório.

### CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e a execução do processo licitatório, conclui-se que as regras estabelecidas pela legislação pertinente foram devidamente observadas, assim como foi respeitado o Edital.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 19 de fevereiro de 2021.

**NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO**  
- Secretário de Controle Interno -  
Portaria n.º 3.218/2021

*Nilô Gonçalves Filho*  
Portaria N.º 3.218/2021  
Secretário de Controle Interno

